



LOTEAMENTO DO CARRASCAL - ALTERAÇÕES

MEMÓRIA DESCRITIVA

LOCAL: CARRASCAL, AV. D. NUNO ÁLVARES PEREIRA, SANTIAGO DO CACÉM

REQUERENTE: IMOBILIÁRIA CHAPARREIRA, LDA. E OUTROS

Data: Abril de 2018

PONTO 01. INTRODUÇÃO/ANTECEDENTES/ENQUADRAMENTO: refere-se o presente elemento escrito, à alteração ao projecto aprovado do Loteamento do Carrascal, sito no Carrascal (ou no final da av. D. Nuno Álvares Pereira – junto a rotunda e as saídas para as freguesias de Alvalade Sado e Cercal do Alentejo), freguesia e concelho de Santiago do Cacém. O prédio é de natureza misto, sendo que o mesmo está inscrito na Repartição de Finanças sob o artigo matricial 266º secção “L” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 2806/20071011, com área de 34.613,08m².

O referido Loteamento foi aprovado com Obras de Urbanização em 20 de julho de 2007 pela Autarquia local, recebendo o Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 3/2007 para a constituição de 43 lotes independentes.

A alteração incide sobre os lotes 7, 8, 14 a 28 e 35 a 43, ou seja, apenas sobre 26 lotes dos 43 existentes em Alvará de Loteamento. Destes 26 lotes, 23 são de propriedade do loteador inicial, ou seja, da Imobiliária Chaparreira Lda. (lotes 7, 8, 14 a 19, 21 a 28, 35 a 37 e 40 a 43).

O lote 20 é de propriedade do Sr. Gonçalo Nuno Carvalho de Campos Nunes Raposo, residente em Chãos Salgados, 7540-221, Santiago do Cacém.

O lote 38 é de propriedade do Sr. Tiago Gomes Baptista e Sr.ª Catarina Nicole Azevedo Neves, residentes na Quinta da Bendada Sete Capotes, 6200-388, Covilhã, e o lote 39 é de propriedade do Sr. Nuno Filipe Durães Dias de Almeida e Celina Mendes dos Santos, residentes na rua Zambeze, n.º 9 – 7.ªA, 1990-069, Parque das Nações, Lisboa.

Existe como antecedentes do atual processo, os Processos n.º 02/1998/40004/0, n.º 02/2011/11/0 e n.º 02/2015/2/0.

PONTO 02. ALTERAÇÕES PROPOSTAS: para o loteamento em causa, propomos as seguintes alterações:

- 01.** Mantém-se o Sistema Viário aprovado aquando da aprovação do loteamento inicial. Porém, nestas alterações, insere-se um novo arruamento no Desenho Urbano do Loteamento inicial, sendo designado este novo arruamento como rua Projetada “D”. A implantação desta rua é proposta a Nascente do loteamento, sobre a zona designada em sede de Plano de Urbanização (PU) por Verde de Proteção, sendo que a mesma foi executada e pavimentada em alcatrão. Pretendemos legalizar a implantação desta rua. Mais se informa que a finalidade ou uso desta rua, é para servir de acesso à propriedade particular contígua ao loteamento aprovado.

02. Para viabilizar a abertura da rua Projetada “D”, foram suprimidos três lugares de estacionamento de veículos ligeiros existentes sobre a rua Projetada “C”, conforme Desenho Urbano do Loteamento previamente aprovado. Estes três lugares de estacionamento de veículos ligeiros suprimidos junto ao arruamento Projetado “C”, são agora propostos de forma a localizarem-se paralelos a rua Projetada “D” proposta e ao invés de 03 lugares, propomos 05 novos lugares.
03. Uma vez que detetamos em sede de Desenho Urbano aprovado (Planta de Cedências 5-B LOT.), que foram aceites as localizações de dois Ecopontos em frente aos acessos de garagens dos lotes 30/31 e 41/42 – ambos localizados na rua Projetada “C”, o que acarretaria a obstrução de acesso dos veículos ligeiros ao interior dos respetivos lotes, deslocamos esses dois Ecopontos. Sendo assim, suprimimos um lugar de estacionamento de veículos ligeiros em ambos os lados da referida rua, isto é, em frente ao lote 32 (Ecoponto 1) e em frente ao lote 39 (Ecoponto 2), para proceder a regularização dessa situação. Mais se adianta que os dois lugares de estacionamento de veículos ligeiros suprimidos, são agora propostos de forma a estarem localizados em paralelo a rua Projetada “D” proposta.
04. Propomos a inserção de passeios laterais (dos dois lados) da rua Projetada “D” proposta, com largura variável (ver Planta Síntese).
05. Junto ao arruamento designado por Impasse “A”, a partir da rua Projetada “A”, propõe-se manter as seguintes escadas existentes:
 - ✓ entre a zona verde projetada e o lote 1;
 - ✓ entre o lote 1 e o lote 2;
 - ✓ entre o lote 2 e o lote 3;

Também se propõe manter aquelas escadas a executar e que foram projetadas em sede de Desenho Urbano do Loteamento, localizadas junto a zona verde central e contíguas aos lotes 7 e 8 (Sector 2.3), 22 e 23 (Sector 2.4), entre o lote 12 e a zona verde proposta (Sector 2.3) e também entre os lotes 18 e 19 e 19 e 20 (Sector 2.4).

Quanto as outras escadas que foram projetadas e ainda não executadas, propõe-se a sua eliminação, por serem em quantidade excessiva. Para estes locais propomos o plantio de vegetação natural tipo suculentas.

06. Conforme Plano de Plantação que segue em anexo, as espécies vegetais propostas são as espécies vegetais tipo “Suculentas” e “Cactos”. Propomos esta alteração com base na qualidade do solo existente, ou seja, existência de muitas pedras o que praticamente

inviabiliza a evolução e o crescimento de outras espécies de vegetação, sem o uso e implantação de um bom sistema de rega.

07. Em todos os locais que se propõe o uso de espécies vegetais tipo “Suculentas” e “Cactos”, propomos um recobrimento do solo com o uso de pedras decorativas tipo rachão, nas cores branco, cinza e preto - aplicadas sobre manta geotêxtil, conforme especificamos no Plano de Plantação que em anexo segue.
08. Após a execução das obras de urbanização do loteamento e da introdução do arruamento designado por “rua Projectada D” e que agora se pretende legalizar, constatou-se algumas diferenças ligeiras nas áreas de alguns lotes, pelo que, se pretende agora a sua regularização. Os lotes 7, 8, 22, 23, 35, 36, 37, 40, 41, 42 e 43 sofrem alterações ligeiras no que diz respeito as suas áreas, ficando os mesmos descritos com as seguintes áreas:

lote 07 = 341,90 m²,

lote 08 = 344,70 m²

lote 22 = 423,82 m²

lote 23 = 398,43 m²

lote 35 = 383,00 m²

lote 36 = 394,65 m²

lote 37 = 388,30m²

lote 40 = 392,35 m²

lote 41 = 393,90 m²

lote 42 = 392,82 m²

lote 43 = 442,65 m²

O aumento de áreas destes lotes resultou da redução de 143,83 m² provenientes do Domínio Público (DP). As áreas de domínio Público passam a ser:

	Anterior (m ²)	Proposta (m ²)	Diferença (m ²)
Arruamentos	4.988,00	5.130,90	+ 142,90
Parqueamentos	2.416,00	2.448,20	+ 32,20
Zonas Verdes	2.717,06	2.635,60	- 81,46
Passeios/Escadas	7.468,75	7.231,28	- 237,47
Total	17.589,81	17.445,98	-143,83

n.º lote	área anterior	área proposta	diferença	proveniência
7	340,15	341,90	(+) 1,75	DP
8	340,15	344,70	(+) 4,55	DP
22	410,70	423,82	(+) 13,12	DP
23	363,45	398,43	(+) 34,98	DP
35	377,30	383,00	(+) 5,70	DP
36	377,23	394,65	(+) 17,42	DP
37	377,30	388,30	(+) 11,00	DP
40	378,52	392,35	(+) 13,83	DP
41	378,17	393,90	(+) 15,73	DP
42	378,62	392,82	(+) 14,20	DP
43	431,10	442,65	(+) 11,55	DP
Total	4152,69	4296,52	(+)143,83	DP

Observação: DP = Domínio Público

O aumento da área dos lotes 7, 8, 22, 23, 35, 36, 37, 40, 41, 42 e 43 é proveniente do Domínio Público e tem sido coordenado com a CMSC, para que toda a situação verificada após a execução das obras de urbanização fique regularizada.

09. Propomos ainda as seguintes alterações:

Sector 2.3:

- a) Lotes 07 e 08: adaptação das áreas dos lotes de acordo com as obras de urbanização executadas.
- b) Lotes 01 a 06 e 09 a 13: mantém-se todas as condicionantes urbanísticas existentes no loteamento aprovado.
- c) exclusão das escadas existentes entre os lotes 3 e 4, 4 e 5, 5 e 6, 6 e 7, 8 e 9, 9 e 10, 10 e 11 e entre os lotes 11 e 12. Para estes locais, propõe-se o plantio de vegetação tipo suculentas.

Sector 2.4:

» Lotes 14 a 28:

» indicação de entrada/acesso de veículos aos lotes. Os lotes 14, 26 e 27 possuem duas entradas de veículos para o interior dos mesmos, podendo ser escolhida uma ou as duas possibilidades para os acessos dos veículos.

» alteração dos pisos: propomos manter os três pisos inicialmente aprovados em sede de loteamento inicial, porém, um piso habitável acima da cota de soleira (Piso 1), um piso habitável abaixo da cota de soleira (Piso -1) e um terceiro piso, porém, este não habitável abaixo da cota de soleira (Piso -2).

Para os dois pisos habitáveis designados por Piso 1 e Piso -1, a distância máxima entre pisos é de 3.50m, a incluir nesta medida a espessura das lajes intermédias. Para o piso não habitável designado por Piso -2, o seu pé direito livre deverá ser inferior a 2,40m e o seu uso obrigatoriamente será para garagem e/ou arrecadações e/ou arrumos e/ou áreas técnicas e/ou despensa.

» a cota de soleira: caso haja omissão de informação da cota de soleira a algum dos lotes, considera-se a cota de soleira o nível equidistante entre as extremas frontais dos lotes, ou seja, no alinhamento frontal no seu ponto intermédio a alimetira existente junto ao passeio público.

» o desenho da cobertura é livre, podendo esta ser plana ou inclinada, em laje maciça impermeabilizada ou em painéis inclinados de telha cerâmica (padrão a definir pelo proprietário). Caso opte-se por cobertura inclinada em painéis de telha cerâmica, estes não poderão ter uma inclinação superior a 22.5° de inclinação, conforme especificações em sede de PUSC – Plano de Urbanização de Santiago do Cacém.

» fora dos polígonos de implantação dos lotes, é possível a construção de pérgulas para uso de estacionamento de automóveis sobre o lote, desde que estas estruturas não sejam cobertas.

» a área máxima de construção para o Piso -2 poderá ser ultrapassada àquela que é proposta em sede de Quadro Síntese, desde que devidamente fundamentada tecnicamente, porém, esta não poderá ser superior a 50% da área pré-definida no respectivo Quadro Síntese e o seu uso deverá ser sempre não habitável, assim como, não poderá extrapolar o polígono máximo de implantação.

» as áreas máximas de construção para os pisos designados por Piso 1 e Piso -1, ou seja, para os dois pisos habitáveis, as quais são descritas e propostas no Quadro Síntese,

poderão ser alteradas, consoante o caso ou a proposta de cada técnico, desde que a área máxima de construção prevista por lote para o uso habitável não seja ultrapassada (no caso dos lotes 14 a 28 a área máxima de construção habitável prevista por lote é de 188,05m²), sem que se ultrapasse o Polígono Máximo de Implantação do respectivo lote.

» **Lotes 35 a 43: observação: »» os lotes 29 a 34 permanecem com as mesmas condicionantes urbanísticas existentes do loteamento inicial aprovado.**

» indicação de entrada/acesso de veículos aos lotes.

» alteração dos pisos: propomos manter os três pisos inicialmente aprovados em sede de loteamento inicial, com dois pisos habitáveis acima da cota de soleira » Piso 1 e Piso 2, e um piso não habitável abaixo da cota de soleira » Piso -1.

Para os dois pisos habitáveis designados por Piso 1 e Piso 2, a distância máxima entre pisos é de 3.50m, a incluir nesta medida a espessura das lajes intermédias. Para o piso não habitável designado por Piso -1, o seu pé direito livre deverá ser inferior a 2,40m e o seu uso obrigatoriamente será para garagem e/ou arrecadações e/ou arrumos e/ou áreas técnicas e/ou despensa.

» a cota de soleira: caso haja omissão de informação da cota de soleira a algum dos lotes, considera-se a cota de soleira o nível equidistante entre as extremas frontais dos lotes, ou seja, no alinhamento frontal no seu ponto intermédio a altimetria existente junto ao passeio público.

» o desenho da cobertura é livre, podendo esta ser plana ou inclinada, em laje maciça impermeabilizada ou em painéis inclinados de telha cerâmica (padrão a definir pelo proprietário). Caso opte-se por cobertura inclinada em painéis de telha cerâmica, estes não poderão ter uma inclinação superior a 22.5° de inclinação, conforme especificações em sede de PUSC – Plano de Urbanização de Santiago do Cacém.

» fora dos polígonos de implantação dos lotes, é possível a construção de pérgulas para uso de estacionamento de automóveis sobre o lote, desde que estas estruturas não sejam cobertas.

» a área máxima de construção para o Piso -1 poderá ser ultrapassada àquela que é proposta em sede de Quadro Síntese, desde que devidamente fundamentada tecnicamente, porém, esta não poderá ser superior a 50% da área pré-definida no respectivo Quadro Síntese e o seu uso deverá ser sempre não habitável, assim como, não poderá extrapolar o polígono máximo de implantação.

» as áreas máximas de construção para os pisos designados por Piso 1 e Piso 2, ou seja, para os dois pisos habitáveis, as quais são descritas e propostas no Quadro Síntese, poderão ser alteradas, consoante o caso ou a proposta de cada técnico, desde que a área máxima de construção prevista por lote para o uso habitável não seja ultrapassada (no caso dos lotes 38 a 43 a área máxima de construção habitável prevista por lote é de 258,40m²), sem que se ultrapasse o Polígono Máximo de Implantação do respectivo lote.

PONTO 02. ÁREA A LOTEAR, CONDICIONANTES, LOCALIZAÇÃO E MORFOLOGIA:

02.1 – CONDICIONANTES URBANÍSTICAS:

O Plano de Urbanização de Santiago do Cacém (PUSC), prevê para os dois sectores do Loteamento (sector 2.3 e 2.4), as seguintes prescrições:

Designação: Carrascal e Vista Alegre;

Sector 2.3:

IOL: 1.0;

IOS: - - ;

IUL: 4.0;

IUS: - - ;

N.º de Pisos: 3/4;

Ocupação: Ordem contínua ao longo do arruamento;

Utilização: Habitação com permissão de ocupação do Piso 1 para Comércio e Serviços.

Sector 2.4:

IOL: 0.5;

IOS: 0.4;

IUL: 1;

IUS: 0.8;

N.º de Pisos: 2;

Ocupação: Ordem contínua ou dispersa;

Utilização: Habitação Unifamiliar Isolada;

PONTO 03. DESENHO URBANO/INSERÇÃO NA CIDADE:

O Loteamento prevê naturalmente um desenho e uma estrutura urbana que se integra no tecido da margem nascente da avenida D. Nuno Álvares Pereira, que se caracteriza por possuir uma via a meia encosta, ligada à avenida por transversais de acentuado declive.

O edificado surge nas margens dessa rua e da avenida de forma contínua, formando quarteirões em banda ou disperso, conforme as diversas tipologias de ocupação.

Assim, projectou-se inicialmente uma via que deu continuidade à Rua Ramos da Costa (Rua Projectada C), paralela à avenida, à qual é ligada por duas transversais (Ruas Projectadas A e B), uma no limite Norte do terreno e outra no extremo Sul, sensivelmente no mesmo local onde já existe um caminho.

Ao longo da avenida inserem-se impasses ou segundas vias (Impasses Projectados A e B), paralelas a esta, respeitando a faixa de área verde, que para além de se constituírem como acessos e áreas de estacionamento, possuem alinhamentos arbóreos e permitem a adaptação ao desnível do terreno.

Estas vias, criam ainda duas zonas distintas e desniveladas de circulação viária e pedonal, adaptadas ao tipo de tráfego e uso.

No entroncamento da avenida com as E.N. 120 e 261, existe uma rotunda, tal como previsto no PUSC.

No que respeita aos planos marginais, zonas verdes, manchas de ocupação e usos, o loteamento e o seu desenho respeitam o zonamento do PUSC, sendo que o Sector 2.3 se prevê uma ocupação com edifícios plurifamiliares ao longo da avenida e no Sector 2.4, uma ocupação com moradias unifamiliares em banda.

PONTO 04. PARÂMETROS URBANOS DO LOTEAMENTO:

Os parâmetros do loteamento já se encontram descritos na planta de síntese e na planta de cedências, mas dando cumprimento ao Decreto Regulamentar 63/91, voltam aqui a referir-se com mais pormenor.

- ✓ Superfície total do terreno a lotear » 34.613,08m²;
- ✓ Área total dos lotes inseridos no sector 2.3 » 12.856,50m²;
- ✓ Área total dos lotes inseridos no sector 2.4 » 12.395,70m²;
- ✓ Área total dos lotes » 17.080,00m²;
- ✓ Área total de Implantação dos edifícios no sector 2.3 » 4.684,30m²;
- ✓ Área total de implantação dos edifícios no sector 2.4 » 3.807m²;
- ✓ Área total de implantação dos edifícios do loteamento » 8.491,30m²;

Áreas de Construção no Sector 2.4 (lotes 14 a 43):

- ✓ Para uso de garagens e/ou arrumos » 1.968,75m²;
- ✓ Para Habitação » 6.696,75m²;

✓ Área total de Construção do Sector 2.4 » 8.665,50m²;

Área do Construção total do Loteamento » 21.055,00m²;

Cérceas/N.º de Pisos e Usos:

Os lotes 1 a 13 mantem os 04 pisos, sendo todos os lotes para uso de habitação, com excepção dos lotes 1 e 2 que possuem o Piso 1 (térreo) para comércio e/ou serviços;

Os lotes 14 a 28 possuem dois pisos habitáveis e um piso não habitável para uso de garagem e/ou arrumos. O primeiro piso habitável, ou seja, Piso 1 (térreo) é no nível do passeio público e o segundo piso habitável, ou seja, Piso -1 é abaixo da cota do passeio público. O terceiro piso não é habitável e localiza-se dois pisos abaixo da cota do passeio público.

Os lotes 29 a 34 mantem todas as condicionantes urbanísticas do loteamento aprovado, incluindo a modulação do terreno expressa nos perfis transversais e longitudinais já aprovados.

Os lotes 35 a 43 também possuem três pisos (piso -1, piso 1 e piso 2), porém, todos acima do nível da cota do passeio público, sendo dois pisos habitáveis sobre o Piso -1 (o qual localiza-se no mesmo nível da cota do passeio público).

Áreas de Cedência do Loteamento (Espaços de Utilização Coletiva): 17.445,98 m².

Área a ceder para arruamentos » 5.130,90m²;

Área a ceder para parques de estacionamento ao ar livre (189 lugares) » 2.448,20m²;

Área a ceder para zonas verdes » 2.635,60m²;

Área a ceder para passeios, escadarias e espaços livres » 7.231,28m²;

Observação: a área destinada ao GPL com 87,10 m² mantem-se integrada no domínio privado e comum do loteamento em regime de propriedade horizontal.

Área total a ceder ao domínio público » 17.445,98m²;

É apresentada uma nova Planta de Cedências para o Domínio Público, visto existirem alterações nas áreas já cedidas.

PONTO 05. CONDICIONANTES RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DOS EDIFÍCIOS/NORMAS DE GESTÃO URBANA:

São apresentados um levantamento topográfico atualizado, uma planta de um novo arruamento (rua Projectada "D") inserido no decorrer dos trabalhos de implantação/execução/obras do loteamento, assim como, perfis longitudinais e transversais, os quais servirão de suporte à quantificação das áreas e ocupações e de verificação de cumprimento de cotas, cérceas e perfis.

05.1 – estes estudos servem de referência e constituem condicionantes a respeitar, apenas no que diz respeito as uas cêrceas/alturas, níveis e cotas de pavimentos, áreas de implantação e de construção.

05.2 – nos edifícios dos lotes 3 a 13, deverão ser obrigatoriamente respeitados as cotas de pisos, o escalonamento dos diversos pisos, de modo a cumprir com o limite da empena. Por isso, devemos contemplar coberturas em terraço, coberturas planas, platibandas e telhas do tipo Lusalite ou Onduline com aplicação de telhas cerâmicas com o usem beirados, sem qualquer elevação da testa e com a inclinação máxima de 22.5°.

05.3 – nas moradias dos lotes 14 a 29 e 35 a 43, o projecto é livre e deve salvaguardar em qualquer caso o seguinte:

- ✓ Afastamento lateral mínimo de 3,0m;
- ✓ Afastamento frontal mínimo de 3,0m.
- ✓ Pé-direito livre do piso destinado a garagem ser menor que 2,40m.
- ✓ Respeito a altura máxima da laje de cobertura.
- ✓ Respeito integral do polígono de implantação dos lotes.
- ✓ Escalonamento obrigatório, com recuos dos planos das fachadas orientadas a poente.
- ✓ Coberturas em terraços, coberturas planas, platibandas e telhas de Lusalite ou Onduline com aplicação de telhas cerâmicas – com ou sem beirados, sem qualquer elevação da testa e com inclinação máxima de 22.5°.
- ✓ Altura máxima dos muros nos lotes 14 a 43 de 0.90m acima da cota do terreno do logradouro.
- ✓ Altura máxima dos muros a tardoz de 1.50m quando tecnicamente justificado.

05.4 – são totalmente interditos a construção de anexos ou telheiros nos logradouros dos lotes 14 a 43, dado que nos pisos destinados a garagens e arrumos, já se preveem áreas complementares das habitações.

05.5 – a cor predominante e geral de todos os edificios deste loteamento será branco e será interdita a aplicação do alumínio anodizado na sua cor natural no fecho dos vãos exteriores.

05.6 – dado que o índice médio de ocupação superficial dos lotes para moradias é da ordem dos 0.25 deve salvaguardar-se nos logradouros uma percentagem de terreno não impermeabilizado de 50%, contabilizando-se já as eventuais piscinas que poderão ser construídas, desde que não elevadas acima da cota do tereno do logradouro.

05.7 – em qualquer caso, omissos ou não, nestas normas de gestão, a Câmara Municipal pode exigir no acto de licenciamento dos edifícios, o cumprimento de outras prescrições que entender por convenientes de modo a salvaguardar a qualidade urbanística e arquitectónica do loteamento e dos seus edifícios e fazer cumprir as Normas Técnicas de Acessibilidades aos Edifícios (Decreto-lei 163/2006 – de 08 de agosto).

PONTO 06. CONCLUSÃO:

Esta alteração ao loteamento em sede de Memória Descritiva, somente propõe alterações às áreas dos lotes 7, 8, 22, 23, 35, 36, 37, 40, 41, 42, e 43, legalização do arruamento designado por “rua Projectada D” já executada; alterações ao nível dos perfis longitudinais e transversais inicialmente aprovados (apenas implica com os lotes 14 a 28 e 35 a 43); assim como, alterações pontuais ao Desenho Urbano, que não alteram a lógica urbanística já proposta no loteamento aprovado.

Uma vez que o referido loteamento foi aprovado em data anterior a aplicabilidade do Decreto-lei 163/2006 – de 08 de agosto, que estabelece normas técnicas de acessibilidades a cumprir em uma operação de loteamento, e uma vez que na altura da emissão do Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano, o referido D.L. ainda não havia entrado em vigor, apresentamos este projeto de alterações ao loteamento sem dar cumprimento ao Decreto-lei em questão. Salienta-se que um Plano de Acessibilidades de Loteamento para um Loteamento que já se encontra totalmente implantado/executado (a luz de um Alvará a tempos emitido), se torna praticamente impossível, até porque alguns dos lotes existentes já foram comercializados.

Serão apresentados os devidos projectos de especialidades que se façam necessários à alteração proposta, nomeadamente os correspondentes ao arruamento proposto a licenciar.

Em tudo omissos nesta Memória Descritiva, deverão ser respeitadas as normas legais aplicáveis, nomeadamente o PDM, o PU de Santiago do Cacém, o Decreto-lei n.º 163/2006 – de 08 de agosto, o Decreto-lei n.º 555/99 – de 16 de dezembro, na sua actual redação, assim como, toda a restante legislação específica aplicável.

Santiago do Cacém, Abril de 2018